DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 4
Licitações e Contratos 12
Aviso de Licitação 12
Conselhos Municipais 12
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 12

Secretaria Municipal de Educação 16
Atos Oficiais 16
Resoluções 16

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 18
Notificações 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.451 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

"Altera o § 2º do artigo 6º da Lei Complementar 3.670 de 14 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI - autoriza a utilização de protesto extrajudicial de créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências"

Projeto de Lei Complementar nº 114/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 114/23,** sob o **Autógrafo nº 158/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 3.670 de 14 de fevereiro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

I – 100% (cem por cento) de redução sobre juros e multa, para pagamento em cota única;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 02 de outubro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 4.930, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera o Decreto 3.538 de 03 de julho de 2014 – Comissão para acompanhamento das atividades do Convênio, do Projeto Estadual do Leite 'Viva Leite'".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o ofício nº 048/2023-SMAS;

D E C R E T A

Art. 1º. Os representantes municipais passam a ter o quadro alterado conforme descrição abaixo:

III - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Titular: Dulcinéia Aparecida Marioto, portadora do RG nº 24.223.518-9;

Art. 2º. Os demais membros da Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do Projeto Estadual do Leite, Viva Leite, permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Pitangueiras, 27 de setembro de 2023.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 468 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 97, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras,

Considerando o requerimento nº 7829/2023

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a empresa AXT Telecomunicações Sociedade Empresaria LTDA, CNPJ: 03.987.645/0027-97, estabelecida à Praça João Pessoa, n° 43, Centro, Pitangueiras, Estado do São Paulo, o uso da Praça Donizete de Souza para Ação de divulgação "Vivo Terra", com realização de orçamentos.

Art. 2º. A utilização do bem público ocorrerá em 30/09/2023, no período das 09h às 15h.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao Interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

Art. 4º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I - Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;
II - Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;
III - Outras hipóteses de interesse público.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o Art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. A AUTORIZAÇÃO DE USO do espaço público descrito no art. 1º, fica condicionada ao respeito às normas de avaliação acústicas NBR 10151 ABNT/CB/NOS, e à Lei Municipal nº 3.354/2016, sendo no período diurno 60 Db (A) e noturno 50 Db (A).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dano ou mau uso do local público, a Municipalidade adotará as medidas cabíveis, bem como não será mais concedida autorização de uso do espaço público para a empresa.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e afixe-se, para as providências de estilo.

Pitangueiras, 27 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 469 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores relacionados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal.

NOME	MATR.	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Maria Vania de Souza	3752	Prof. Ed. Infantil	Faixa 4, Nível III, Tabela II	Setembro/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período determinado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Pitangueiras, 27 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 470 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 38 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores especificados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal.

NOME	MATR	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Denise Rodrigues	5516	Prof. Ed. Básica I	Faixa 2, Nível I, Tabela III	Setembro/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período especificado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 27 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 471 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal aos servidores especificados".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal abaixo relacionado, **Progressão Horizontal**, com a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante aprovação em 03 (três) anos na Avaliação de Desempenho e conclusão de cursos de capacitação, período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022.

Nome	RG	Cargo	Nível e Grau da Evolução	Data da Evolução
Adilson Gallo	17.443.454	Procurador Municipal	REF.L – NI/G2	09/2023

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão horizontal, será de 3%, com a passagem de um grau (números cardinais) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o nível (número romano).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "Data da Evolução" revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 27 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 472, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera a Portaria n 327 de 04 de julho de 2023 – Abertura de Concurso Público e dá outras providências'".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o requerimento administrativo nº 8056/2023 da Procuradoria Geral do Município;

D E C R E T A

Art. 1º. No artigo 2º da Portaria nº 327 de 04 de julho de 2023, fica designado o Sr. Anselmo Duartte Dourado Ramos – procurador municipal, em substituição a anteriormente designada Sra. Érika Pedrosa Padilha Silvério.

Art. 2º. Os demais membros da Comissão de Concurso, permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Pitangueiras, 27 de setembro de 2023.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 473 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/99 e,

Considerando o requerimento nº 845 de 2023 da Secretaria Municipal de Educação informando da necessidade de realização de carga suplementar para Reforço Escolar, nos termos da Resolução nº 001, de 18 de fevereiro de 2022 e em observância a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir carga suplementar de trabalho para Reforço Escolar, de acordo com a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, nos termos da Lei Municipal nº 2001/99 como especificado abaixo, de acordo com as Unidades Escolares

E.M. LUCIMARA CRISTINA VILLELA TEIXEIRA MENIN

NOME	CARGA DE REFORÇO	DATA INICIO REFORÇO	DATA FINAL REFORÇO
ROSANGELA DE SOUZA SANTANA	5 horas/sem	11/09/2023	08/12/2023

Art. 2º. A retribuição pecuniária pela carga suplementar obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 25 da Lei 2001/99.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas determinadas no quadro acima, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 27 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiácomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 474, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera a Portaria nº 248 de 15 de maio de 2023 – Designação Membros Comdec'".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o ofício nº 009/2023 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterada a designação constante no artigo 1º da Portaria nº 248 de 15 de maio de 2023, da seguinte maneira:

IV – SETOR TÉCNICO
Maikon Vinicius Viesba, portador do RG nº 54.571.801-0 (Sec. Assist. Social) em substituição de Jéssica Fernanda Sisdelli Brito;
Gabriel Cangemi Fratassi, portador do RG nº 48.989.399-2 (Sec. Meio Ambiente);
Rafael Fernando da Silva, portador do RG nº 44.579.527-X (Sec. Meio Ambiente);
Flávia Natalia de Oliveira Coltro, portadora do RG nº 48.763.664-8 (Sec. Segurança)

V – SETOR OPERATIVO
João Ferreira da Silva, portador do RG nº 22.025.773-5 (Sec. Segurança);
Lucas Giovani Santos, portador do RG nº 46.179.419-6 (Sec. Infraestrutura)

Art. 2º. Os demais membros da Coordenaria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Pitangueiras, 29 de setembro de 2023.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 475 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera o inciso I do artigo 3º da Portaria 069 de 06 de fevereiro de 2020".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso I do artigo 3º da Portaria 069 de 06 de fevereiro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

***"I** – Secretaria Municipal de Assistência Social: Maikon Vinicius Viesba, Secretário Adjunto.*

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 26 de setembro de 2023.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 29 de julho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 083/2023**, tipo menor preço por item, que tem como objeto A**quisição de Materiais Permanentes para melhoria no atendimento do Público Alva da Entidade Instituição Maria Gianni de Andrade conforme repasse de Emenda Impositiva Programação nº 353950920210001, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: MATERIAIS PERMANENTES

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 03 de outubro de 2023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 19 de outubro de 2023, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site ***www.licitardigital.com.br***

Pitangueiras, 02 de outubro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o CANCELAMENTO da votação para Conselheiro Tutelar realizada no dia 01 de outubro de 2023 e estabelece nova data.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Municipal n°4.338 de 03 de abril de 2023 resolve:

Art. 1º- CANCELAR a votação realizada no dia 01 de outubro de 2023 para escolha de Conselheiros Tutelares no Município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiuva.

Art. 2º- Estabelece a data de 29 de outubro de 2023, das 08h às 17h, nos mesmos locais já estabelecidos, para realização de nova votação.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Daiana Daniela Rogério da Silva
Presidente do CMDCA

.....

PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal Nº 2.054 de 08/09/2000 e suas alterações
E-Mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a revogação da Resolução 007/2023 e aprovação da nova composição da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.338 de 03 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º- Revogar os efeitos da Resolução nº 007/2023 de 22 de junho de 2023.

Art. 2º- Aprovar a nova composição da Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, tende como missão organizar e conduzir o processo eleitoral, de forma paritária, composta pelos seguintes membros nomeados:

I- Membros nomeados representares da Sociedade Civil:

- Claudia Gaisdorf Buzzo
- Luana Priscila Rotokoski
- Isabela Ribeiro dos Santos
- Maria Amélia Comim

II- Membros nomeados representantes do Poder Público;

- Ana Maria da Paz
- Cleomar Nunes Barroso
- Daiana Daniela Rogério da Silva
- Élida Alves de Moura Cardoso

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Daiana Daniela Rogério da Silva
Presidente do CMDCA

Criado pela Lei Municipal 2.054 de 08/09/2000 e suas alterações. Contato pelo e-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2027

(Nº 002/2023)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitanguerias/SP, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 2.054 de 08 de setembro 2.000; nº 2.401 de 22 de setembro de 2.005; nº 2.507 de 28 de junho 2.007, nº 3.579 de 03 de maio de 2018, alteradas pela lei nº 4.338 de 03 de abril de 2023, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e com apreciação de seu Colegiado, em reunião extraordinária de 31 de março de 2023, **RETIFICA** o Edital de Convocação para Eleições de Conselheiros Tutelares, para o Conselho Tutelar de Pitangueiras-SP.

II- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Onde se lê:

Parágrafo único: Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária de 15 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução 003/2023, com a seguinte composição: Representantes do Poder Público: Ana Maria da Paz, Alex dos Santos do Nascimento, Daiana Daniela Rogério da Silva, Élida Alves de Moura Cardoso e Dulcenéia Aparecida Marioto. Representantes da Sociedade Civil: Carolina Aparecida Fernandes, Luana Priscila Rotokoski, Isabela Ribeiro dos Santos, Maria Amélia Comim, Thais Helena Favareto Caldeira.

Leia-se:

Parágrafo único: Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária de 15 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução 013/2023, com a seguinte composição: Representantes do Poder Público: Ana Maria da Paz, Cleomar Nunes Barroso, Daiana Daniela Rogério da Silva, Élida Alves de Moura Cardoso. Representantes da Sociedade Civil: Cláudia Gaisdorf Buzzo, Luana Priscila Rotokoski, Isabela Ribeiro dos Santos e Maria Amélia Comim.

Criado pela Lei Municipal 2.054 de 08/09/2000 e suas alterações. Contato pelo e-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

ANEXXO II - CRONOGRAMA

Excluir:

15/08 a 30/09/2023	Campanha eleitoral
01/10/2023	Eleição – votação e apuração dos votos
02/10/2023	Publicação oficial dos resultados

Considerar:

03/10 a 28/10/2023	Campanha eleitoral
29/10/2023	Eleição – votação e apuração dos votos
30/10/2023	Publicação ofical dos resultados

Pitangueiras, 03 de outubro de 2023.

Daiana Daniela Rogério da Silva
Conselheira Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rio de Janeiro, 1.018 – Gumercindo H. Soares
Fone (16) 3952 2252

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 08/2023, de 18 de agosto de 2023.

Altera a – Resolução SME 007/2022, que Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do quadro efetivo de docentes do município dePitangueiras bem como eventuais contratações temporárias para o ano letivode 2023.

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO, Secretária de Educação do município de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando: **RESOLUÇÃO SEDUC 85 de 07-11-2022**– *Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério, e dá providências correlatas.*

Considerando: Indicação CEE nº 213/2021, que traz orientações a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica

RESOLVE:

Artigo 1º Acrescentar o parágrafo 7° no Artigo 12., na seguinte conformidade:

"Artigo 12. (...)

§7° Somente após esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas na forma prevista no artigo 12., é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores e na qualificação:

I- aos portadores de diploma do Curso de Pedagogia para os componentes curriculares de História, Geografia, Ciências, Arte, Língua Portuguesa e Matemática;

II- ter prestado o Processo Seletivo nº 002/2022- SME."

Artigo 2º Acrescentar o parágrafo único no Artigo 13., na seguinte conformidade:

"Artigo 13. (...)

Parágrafo único. Somente após esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas na forma prevista no artigo 13., é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores e na qualificação:

I- aos portadores de diploma do Curso de Pedagogia para os componentes

curriculares de História, Geografia, Ciências, Arte, Matemática e Língua

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rio de Janeiro, 1.018 – Gumercindo H. Soares
Fone (16) 3952 2252

Portuguesa ;

II- ter prestado o Processo Seletivo nº 002/2022- SME."

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA CONSTRUÇÃO Nº 253/2023.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Compromissário:	: EDISON VANDER MIRANDA – CPF nº 112.980.118-76
Local do Imóvel:	: Rua Emilia Martins Mantovani, nº 369, Lote 21, Quadra "I", Jd Bonsucesso 2, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua José Carlos Ferreira dos Santos, nº 316, Jd Gumercindo H. Soares, Pitangueiras - SP
Cadastro Imobiliário	: 1-23-090-2100

NOTIFICAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (**http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm**).

"SUBSEÇÃO I

DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.

Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:

I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.

Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar, no prazo de 30 (trintas) dias a contar do recebimento desta, o Alvará de Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que o Processo de Aprovação de Projeto nº 6357/2017 ainda encontra-se em andamento nesta Secretaria e não foi concluído.

O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, embargo ou demolição, perante o mesmo.

Pitangueiras, 25 de agosto de 2023.

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

.....

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA CONSTRUÇÃO Nº 254/2023.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Compromissário:	: EDISON VANDER MIRANDA – CPF nº 112.980.118-76
Local do Imóvel:	: Rua Emilia Martins Mantovani, nº 379, Lote 20, Quadra "I", Jd Bonsucesso 2, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua José Carlos Ferreira dos Santos, nº 316, Jd Gumercindo H. Soares, Pitangueiras - SP
Cadastro Imobiliário	: 1-23-090-2000

NOTIFICAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (**http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm**).

"SUBSEÇÃO I

DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.

Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:

I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.

Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar, no prazo de 30 (trintas) dias a contar do recebimento desta, o Alvará de Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta nesta Secretaria e não foi concluído.

O descumprimento desta implicará na cobrança de

multa, embargo ou demolição, perante o mesmo.

Pitangueiras, 25 de agosto de 2023.

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

.....